



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
e PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE**

NUP 80645.009081/2015-51

A União, através do Hospital Militar de Área de Recife – H Mil A Recife, com sede na cidade de Recife – PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, por meio de seu Ordenador de Despesas, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, *caput* da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, para **prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiológicos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- a) a **Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações** – Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- b) a **Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980** – Estatuto dos Militares;
- c) o **Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986 com suas alterações** – Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- d) o **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997** – Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional e dá outras providências;
- e) a **Portaria Ministerial nº 258 de 22 de Abril de 1992** – Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48);
- f) a **Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995** – Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);

g) a **Portaria Ministerial nº 653, de 30 de agosto de 2005** – Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (**IG 30-32**); alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 13 de julho de 2007;

h) a **Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006** – Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – **SAMMED (IG 30-16)**;

i) a **Portaria nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007** – Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (**IR 30-53**);

j) a **Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008** – Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – **FUSEx (IR 30-38)**;

k) a **Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008** – Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**IG 30-18**);

l) a **Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008** – Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – **PASS (IR 30-57)**;

m) a **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

n) a **Portaria Normativa Interministerial nº 850 MD/MRE**, de 12 de junho de 2009 – Dispõe sobre prestação de assistência a saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências; e

o) a **Nota Informativa nº 001-DSAu, de 13 de outubro de 2011** – Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (**SAMEx-Cmb**).

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Edital o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a **prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiológicos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**, em caráter suplementar e complementar aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (**SAMMED**), do Fundo de Saúde do Exército (**FUSEx**), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (**SAMEx-Cmb**), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) e, eventualmente, de **militares das Nações Amigas do Brasil** (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais), **na Região Metropolitana do Recife (RMR)**.

2. DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Edital e seus anexos foram aprovados pela Advocacia-Geral da União – AGU através da Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco – CJU-PE,

(Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA para Prestação de Serviços de Saúde – fl. Nr de 3)

por meio do Parecer nº 1032/2015 CJU-PE/CGU/AGU, como prescrito pelo parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Referencial de Custos de Serviços de Saúde do Hospital Militar de Área de Recife – H Mil A Recife – 2016
ANEXO III	Minuta de Termo de Credenciamento de Hospitais e Clínicas
ANEXO IV	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínica de Reabilitação Física
ANEXO V	Minuta de Termo de Credenciamento de Serviços Laboratoriais
ANEXO VI	Minuta de Termo de Credenciamento de Outras Organizações Cívicas de Saúde – OCS
ANEXO VII	Minuta de Termo de Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos – PSA
ANEXO VIII	Requerimento para Credenciamento Pessoa Jurídica
ANEXO IX	Requerimento para Credenciamento Pessoa Física
ANEXO X	Ficha Cadastro Pessoa Jurídica
ANEXO XI	Ficha Cadastro Pessoa Física
ANEXO XII	Proposta de Serviços para o Credenciamento – Pessoa Jurídica
ANEXO XIII	Proposta de Serviços para o Credenciamento – Pessoa Física
ANEXO XIV	Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO XV	Declaração do Trabalho do Menor
ANEXO XVI	Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento, por OCS e PSA visando suprimir as limitações técnicas e humanas do H Mil A Recife garantindo aos usuários dos sistemas em pauta, acesso a tratamento à saúde por meio de melhores recursos propedêutico que incluam avanços tecnológicos e instalações hospitalares com capacidade de resolução complexa, como Centro de Tratamento Intensivo Adulto, Centro de Tratamento Oncológico, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, entre outras.

4.2 Esses serviços compreendem:

1) Internação hospitalar	GERAL
	PEDIATRIA
	PSIQUIATRIA

2) Internação hospitalar em UTI	GERAL
	NEONATAL
	PEDIATRIA
3) Pronto-socorro (atendimento de urgência e/ou emergência)	GERAL
	OBSTETRÍCIA
	PEDIATRIA
	PSIQUIATRIA
4) Especialidades médicas para consultas e/ou procedimentos	ALERGOLOGIA e IMUNOLOGIA
	ALGOLOGIA
	ANESTESIOLOGIA
	ANGIOLOGIA
	ANATOMIA PATOLÓGICA (Citologia, Histopatológico de Alta Complexidade, Imuno-histoquímica, Exames per-operatórios por congelamento)
	ARRITMOLOGIA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CARDIOLOGIA CLÍNICA / INTERVENCIÓNISTA (inclusive com Serviço executado nas dependências do H Mil A Recife)
	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA GERAL (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA GINECOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos – inclusive com Serviço executado nas dependências do H Mil A)

	Recife)
	CIRURGIA NEUROLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA ONCOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA PEDIÁTRICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA PLÁSTICA E/OU RESTAURADORA NÃO ESTÉTICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA TORÁCICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA VASCULAR
	CITOGENÉTICA
	CLÍNICA MÉDICA
	COLOPROCTOLOGIA
	DERMATOLOGIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA (Ambulatorial – inclusive com Serviço executado nas dependências do H Mil A Recife – e de Urgência)
	ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA (Broncoscopia rígida e flexível)
	ENDOCRINOLOGIA / METABOLOGIA
	FISIATRIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GENÉTICA MÉDICA
	GERIATRIA / GERONTOLOGIA
	GINECOLOGIA (Ambulatorial e Preventivo)
	HEMODINÂMICA

	HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA
	HOMEOPATIA
	HEPATOLOGIA
	INFECTOLOGIA
	MASTOLOGIA
	MEDICINA INTENSIVA
	MEDICINA NUCLEAR
	NEFROLOGIA
	NEUROLOGIA
	NUTROLOGIA
	OBSTETRÍCIA (Pré-natal e Assistência ao parto)
	OFTALMOLOGIA, incluindo as Cirurgias Corretivas (cirurgias refrativas, catarata, antiglaucomatosas, tumores, plástica corretiva)
	ONCOLOGIA CLÍNICA / TERAPÊUTICA (inclusive com Serviço executado nas dependências do H Mil A Recife)
	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA (Urgência, Ambulatorial e Procedimentos)
	PEDIATRIA e suas subespecialidades
	PNEUMOLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA (Ambulatorial/Hospitalar)

	<p>RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA (inclusive com <u>Serviço de Imagem para Exame de Ultrassonografia e Serviço de Emissão de Laudos para os Exames de: Densitometria, Mamografia, Radiografia e Tomografia,</u> executados nas dependências do H Mil A Recife)</p>
	<p>RADIOTERAPIA</p>
	<p>REUMATOLOGIA (Ambulatorial)</p>
	<p>UROLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)</p>
5) Pediatria – Subespecialidades para Consulta e Procedimentos	<p>ALERGOLOGIA e IMUNOLOGIA INFANTIL</p>
	<p>CARDIOLOGIA INFANTIL</p>
	<p>ENDOCRINOLOGIA INFANTIL</p>
	<p>GASTROENTEROLOGIA INFANTIL</p>
	<p>HEMATOLOGIA INFANTIL</p>
	<p>HOMEOPATIA INFANTIL</p>
	<p>NEFROLOGIA INFANTIL</p>
	<p>NEUROLOGIA INFANTIL</p>
	<p>PNEUMOLOGIA INFANTIL</p>
	<p>PSIQUIATRIA INFANTIL</p>
	<p>SERVIÇO DE FISIOTERAPIA INFANTIL MOTORA E RESPIRATÓRIA</p>
	<p>UROLOGIA INFANTIL</p>
6) Internação Domiciliar	
7) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), inclusive sob internação, sem	

limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber)	
8) Procedimentos diversos	ELETROENCEFALOGRAMA (à Beira do Leito)
	OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR
9) Laboratório de Análises Clínicas (incluindo exames laboratoriais de HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MICROBIOLÓGICOS, URINÁLISES e PARASITOLÓGICO)	
10) Nutrição (Consulta e Acompanhamento)	
11) Terapias (inclusive com Serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia à nível hospitalar executados nas dependências do H Mil A Recife para pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e nas Unidades de Internamentos – UI)	FISIOTERAPIA (Ambulatorial, Domiciliar e Hospitalar)
	FONOAUDIOLOGIA (Ambulatorial, Domiciliar e Hospitalar)
	PSICOLOGIA ADULTO e INFANTIL (Ambulatorial e Hospitalar)
	PSICOPEDAGOGIA
	TERAPIA OCUPACIONAL
12) Odontologia (Exames e Procedimentos)	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL (para cirurgias de emergência)
	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

4.3 Para todos os serviços a serem prestados por **Pessoa Jurídica** e, no que couber, conforme interesse do CREDENCIANTE, a execução dos mesmos poderá ocorrer **nas dependências do H Mil A Recife**, mediante **tabelas próprias** contidas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde vigente.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores dos serviços prestados serão remunerados conforme o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – H Mil A Recife – 2016 constante no ANEXO II deste Edital.

5.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no REFERENCIAL DE CUSTOS DE

(Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA para Prestação de Serviços de Saúde – fl. Nr de 9)

SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – H Mil A Recife – 2016.

5.3 Os serviços de saúde que não constem no REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – H Mil A Recife – 2016 poderão ser realizados **excepcionalmente**, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos BENEFICIÁRIOS do SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária, com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei Nr 8.666/93, será de acordo com as tabelas citadas no REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE – H Mil A Recife – 2016 constante no ANEXO II, apresentado neste Edital.

6.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE – H Mil A Recife – 2016 constante no ANEXO II apresentado neste Edital, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado através de **Termo Aditivo** após aprovação pelo Escalão Superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros previstos para os pagamentos dos serviços prestados decorrentes deste credenciamento serão os seguintes:

a) **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, do Programa de Trabalho do SAMMED: **05.302.0637.2059.0001**; do FUSEx: **05.302.0637.2887.0001**; do SAMEx-Cmb: **05.302.0637.20G5.0001** e da PASS: **05.301.0750.2004.0001 (UG 160199)** e **05.302.0750.2035.0001 (UG 167199)**, Natureza de Despesa **339039**.

b) **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, do Programa de Trabalho do SAMMED: **05.302.0637.2059.0001**; do FUSEx: **05.302.0637.2887.0001**; do SAMEx-Cmb: **05.302.0637.20G5.0001** e da PASS: **05.301.0750.2004.0001 (UG 160199)** e **05.302.0750.2035.0001 (UG 167199)**, Natureza de Despesa **339036**.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar os prestadores de serviço de saúde, pessoa jurídica e/ou física, de acordo com as necessidades listadas no item 4 - **DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS** deste Edital.

8.2 Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas com sede na Região Metropolitana do Recife (RMR), que comprovem habilitação jurídica ou física, fiscal, trabalhista, qualificação econômica-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

8.2.1 Poderão participar as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Decreto nº 6.204/07, observando-se o disposto nos artigos 4º, 6º, 10º e 11º do referido decreto, bem como as Cooperativas (Art. 34 Lei 11.488/07), desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados seja em relação às Cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, juntado na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

8.3 O interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – (SICAF), que poderá ser realizado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o sistema de Serviços Gerais – SISG.

8.4 Não poderão participar: empresas e ou associações reunidas em consórcio; empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; empresas impedidas de contratarem com a Administração Pública, nos limites determinados pelo IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93; empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto da presente credenciamento; empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução de fusão, de cisão ou de incorporação; empresas que tenham em seu quadro (funcionário, proprietário ou diretores) Servidores Civis do Exército ou Militares (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo indeterminado), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei nº 8.666/93; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Especial de Licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas e dos excedentes das funções de Ordenador de Despesas, Gestor do FUSEx, bem como do Diretor do H Mil A Recife; pessoa física em processo de insolvência civil e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9 da Lei nº 8.666/93.

8.5 A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

8.6 A empresa participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade. Entende-se por credencial: documento constitutivo (estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros, ou procuração para representar a empresa junto ao Hospital Militar de Área de Recife, no caso de instrumento particular de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.

8.7 Para participar as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, no período e local estabelecidos neste instrumento convocatório.

9. DA HABILITAÇÃO

Constitui exigência para o credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas ou originais:



9.1 Documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica – Organização Civil de Saúde (OCS)

9.1.1 Documento a ser confeccionado pelo proponente:

- a) **Requerimento para Credenciamento (ANEXO VIII);**
- b) **Ficha Cadastro (ANEXO X);**
- c) **Proposta de Serviços para o Credenciamento (ANEXO XII)**, datada e assinada pelo representante legal.
- d) **Declaração** de que empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO XIV);
- e) **Declaração** firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que a empresa participante está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à “proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos” (ANEXO XV); e
- f) **Declaração** da empresa de que não possui em seu quadro funcional qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 9º III da Lei nº 8.666/93 (ANEXO XVI).

9.1.2 Documentação para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Cédula de Identidade** do(s) representante(s) legal(is);
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Em caso de cooperativas**, conforme a Art. 19, inciso 3º, da INSLTI/MPOG nº 2/2008:
 - e.1) **Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;**
 - e.2) **Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual**, se houver;
 - e.3) **Ata de Fundação;**
 - e.4) **Estatuto Social com a Ata da assembleia que o aprovou;**
 - e.5) **Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;** e
 - e.6) **Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.**
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) **Procuração** com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso.

9.1.3 Documentação para comprovação regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

(Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA para Prestação de Serviços de Saúde – fl. Nr de 12)

- b) **Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, no que couber;
- c) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**;
- d) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) **Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho**; e
- f) **Comprovante de cadastramento no SICAF** vide <<http://www.comprasnet.gov.br>>, **o cadastramento é gratuito** e realizado no endereço eletrônico indicado.

9.1.4 Documentação para comprovação da qualidade econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, expedida a no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação à Comissão Especial de Credenciamento quando não for estabelecida a sua validade.

9.1.5 Para comprovação da habilitação técnica:

- a) **Alvará da Vigilância Sanitária** emitido pela Secretaria de Saúde;
- b) **Alvará de localização** expedido pela Prefeitura do município sede do interessado;
- c) **Certificado de Responsabilidade Técnica** emitido pelo Conselho Regional competente ou **documento equivalente** onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, acompanhado de cópia da carteira de inscrição no Conselho Regional pertinente ou em instituição equivalente;
- d) **Documentação de padronização de troca de dispositivos descartáveis** expedido pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), **apenas hospitais e clínicas que realizam procedimentos com internação**.

9.2 Documentos para credenciamento de Pessoa Física – Profissional de Saúde Autônomo (PSA)

9.2.1 Documento a ser confeccionado pelo proponente:

- a) **Requerimento para Credenciamento (ANEXO IX)** preenchido e assinado;
- b) **Ficha Cadastro (ANEXO XI)**;
- c) **Proposta de Serviços para o Credenciamento (ANEXO XIII)**, datada e assinada pelo representante legal.
- d) **Declaração** de que se encontra desimpedido de participar da Licitação, obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO XIV**);
- e) **Declaração** firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que o participante está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à “proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos” (**ANEXO XV**).

9.2.2 Documentação para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Cédula de Identidade**

b) Cartão de inscrição no INSS como Segurado Autônomo
c) Cópia da última contribuição como Autônomo ou Certificado de Regularização de Situação (CRS) com a Previdência Social

9.2.3 Documentação para comprovação regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União);**
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);**
- d) **Prova de regularidade junto à Justiça Eleitoral;**
- e) **Prova de regularidade com o Seguridade Social (INSS); e**
- f) **Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.**

9.2.4 Para comprovação da habilitação técnica:

- a) **Alvará da Vigilância Sanitária** emitido pela Secretaria de Saúde;
- b) **Alvará de localização** expedido pela Prefeitura do município sede do interessado;
- c) **Comprovante de Inscrição Municipal (CIM);**
- d) **Curriculum Vitae** acompanhado da cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - d.1) **Diploma de Graduação;**
 - d.2) **Certificado de Especialização** e outros comprovantes de especialidades;
 - d.3) **Certificado de Residência Médica na especialidade**, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de 2 anos;
 - d.4) **Carteira de Inscrição no respectivo Órgão de Classe**, e prova de regularidade com o respectivo órgão;

9.3 Prescrições diversas em relação aos documentos a serem apresentados pelas OCS e PSA:

- a) No caso de alguma OCS ou PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade;
- b) Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar **sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal**. As folhas devem conter o timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento;
- c) Toda a documentação deve ser apresentada **na ordem deste edital;**
- d) Toda a documentação deve **estar legível;**
- e) Os documentos originais apresentados ficarão anexados ao processo sendo **vedada** a sua retirada ou substituição, mesmo sendo julgada inapta a proponente;
- f) A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar em qualquer tempo no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;
- g) Ao apresentar o Requerimento para Credenciamento a proponente **se obriga aos termos do presente edital.**

10. DA PROPOSTA



10.1 O interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverá apresentar a proposta de serviços para o credenciamento (**ANEXO XII e XIII**, respectivamente), utilizando a nomenclatura ou código do Referencial de Custos de Serviços de Saúde (**ANEXO II**). Deverão ser relacionados de forma discriminada (na forma de pacote ou individualmente para cada serviço), todos os serviços que o proponente desejar prestar ao Hospital Militar de Área de Recife, bem como o corpo clínico que atua nesses serviços, quando couber. Após julgada habilitada, poderão ser credenciados todos ou parcialmente os serviços ofertados, de acordo com a conveniência da Administração, sendo a proposta enviada pelo interessado conteúdo da cláusula que define o objeto do futuro Termo de Credenciamento entre o proponente e o CREDENCIANTE.

10.2 A inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de Termo Aditivo ao credenciamento. A proposta terá **validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega**. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, fica o proponente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

11.1. A documentação prevista neste Edital, juntamente com a proposta de credenciamento, deverão ser entregues **mediante protocolo** em envelope lacrado à Comissão Especial de Credenciamento, conforme abaixo:

a) Período para entrega dos documentos e das propostas:

1ª Rodada: 30 de outubro de 2015 a 20 de novembro de 2015.

2ª Rodada: 23 de novembro de 2015 a 11 de dezembro de 2015.

3ª Rodada: 14 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

4ª Rodada: 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

b) **Horário:** 08h às 12:00h e das 13h às 14:30h de segunda-feira a quinta-feira e 08h às 11h nas sextas-feiras, em dias úteis e com expediente no Hospital Militar de Área de Recife.

c) **Local:** Seção de Credenciamentos e Contratados do FUSEx (SCCFUSEx) H Mil A Recife situado no endereço já referenciado.

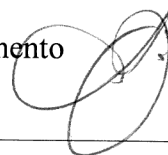
10.2 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDECIMENTO DE OCS/PSA
DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – H Mil A Recife**

Proposta para **CREDECIMENTO** do (a):

(Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – CNPJ ou CPF)

Da **HABILITAÇÃO e JULGAMENTO** ao Edital de Credenciamento de OCS e PSA para prestação de Serviço de Saúde



12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas serão consideradas aptas ao credenciamento quando obtiverem concomitantemente os seguintes requisitos:

12.1. **Parecer administrativo favorável da Comissão Especial de Credenciamento (CEC)** do H Mil A Recife, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos proponentes em consonância aos preceitos do presente Edital.

12.1.1 O proponente que receber parecer desfavorável da CEC será informada através de documento oficial e poderá recorrer na forma apresentada neste Edital.

12.2 **Parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA (CAI-OCS/PSA)** do H Mil A Recife, após a visita de inspeção prévia às instalações do proponente ao credenciamento, da qual será lavrado um Termo de Visita, que deverá ser assinado pelo proponente ao credenciamento quando da inspeção, sendo observadas:

12.2.1 A perfeita observância das exigências da ANVISA (em especial), e outras órgãos de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado.

12.2.2 A real presença dos equipamentos, corpo clínico e dos serviços pretendidos, assim como, das condições exigidas neste Edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Os proponentes poderão em um **prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do comunicado de inabilitação ou parecer desfavorável**, apresentar recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, para a averiguação da procedibilidade do mesmo.

13.2 Para a entrega, o recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Especial de Credenciamento nos horários já definidos neste Edital.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 Findo o processo, julgado apto e havendo necessidade de credenciamento pelo Hospital Militar de Área de Recife, o credenciado será convocado para assinar ou retirar o Termo de Credenciamento na Seção de Credenciamentos e Contratos do FUSEx (SCCFUSEx) do H Mil A Recife em horários a combinar, devendo comparecer no **prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação**, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 e Art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Hospital Militar de Área de Recife poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade credenciada por despacho fundamentado, se estiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômica-financeira, ou regularidade fiscal do proponente ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

14.3 As Minutas de Termos de Credenciamentos apresentadas nos **ANEXOS III, IV, V, VI e VI**, contém todas as condições necessárias para prestação dos serviços que serão credenciados, e serão utilizadas como modelo básico para a formalização dos referidos termos, adequando-se a cada CREDENCIADO.

14.4 O Hospital Militar de Área de Recife **não** se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se ao direito de credenciar os

serviços que entender necessários e a quantidade de proponentes adequada à demanda, visando disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS do SAMMED/ FUSEx/ SAMEx-Cmb e PASS mais de uma opção de prestador de serviços de saúde.

14.5 O Hospital Militar de Área de Recife reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua conveniência e necessidade, **não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços**, ficando reconhecido a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DE CREDENCIADO.

14.6 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamentos oriundos deste processo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração **até o limite máximo de 60 meses**, ou suspenso, rescindido a qualquer tempo, motivo de interesse público, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Visando a padronização de procedimentos de credenciamento, o Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, através do DIEx nº 23-FUSEx/ Ch EM/ 7ª RM – CIRCULAR, de 12 de janeiro de 2014, determinou que “**o Contrato de Credenciamento ou Termo de Credenciamento pode ser firmado em qualquer época do ano, devendo a vigência dos mesmos terminar em 31 de dezembro do ano considerado e, se for o caso, prorrogado por Termo Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte**”.

14.7 O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto na Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

15. VALORES DOS CREDENCIAMENTOS

15.1 Por tratar-se de prestação de serviços contínuos de forma complementar e/ou complementar, e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um **valor estimativo para cada credenciamento**, determinado com base em valores de encaminhamentos realizados no ano de 2014 pelo H Mil A Recife através do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), com prestadores de serviços de mesma área de atuação, conforme o item 9 do Projeto Básico (ANEXO I).

16. DAS PENALIDADES

16.1 O proponente que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos trabalhos do procedimento de credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou cometer fraude na execução do Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores as empresas que praticam os ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

16.3 A aplicação de qualquer penalidade será **precedida da garantia a ampla defesa e ao contraditório**, e só pode ser relevada nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



(Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA para Prestação de Serviços de Saúde – fl. Nr de 17)

17.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros CREDENCIADOS para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos últimos para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

17.2 Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo nº 80645.009081/2015-51 do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife). E por se tratar de procedimento administrativo visando à contratação pela Administração Pública Federal, observará todos os aspectos legais e procedimentais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública).

17.3 O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.hmar.eb.mil.br.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife-PE, onde está sediada a Seção Judiciária de Pernambuco do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para dirimir litígios do processo de credenciamento regido por este Edital.

Recife-PE, 08 de outubro de 2015.


MARCIUS VINÍCIUS DE JESUS – Ten Cel
OD do H Mil A Recife